



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3607/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 28 de Novembro de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Presidente</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Vice-Presidente</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Corregedor Regional</p> <p>Helena Jaeger Nicotti Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
---	---

Diretoria Geral

Apostila

Apostila - Portaria Presidência

APOSTILA de 24-11-2022: Folha Suplementar I à Portaria nº 3.856, de 23-8-2022, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 1º-9-2022, que vinculou uma função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03 à 3ª Vara do Trabalho de Pelotas e designou a servidora JOSIANE DOS SANTOS BRUM (66010) para exercer a referida função comissionada (PROAD nº 6334/2022). Fica, por esta Apostila, alterados a nomenclatura e o nível da função comissionada, que foi vinculada à unidade e para a qual foi designado a servidora, para ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Apostila - SEGESP

APOSTILA de 23-11-2022:Folha Suplementar I à Portaria nº 3.397, de 26-7-2022, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 8-8-2022, que dispensou a servidora MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA LAROQUE (23299) da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete da Exma. Desembargadora Cleusa Regina Halfen (PROAD nº 5597/2022). Fica, por esta Apostila, acrescentado o item 3 à Portaria acima identificada, que remove a servidora MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA LAROQUE (23299), Analista Judiciária, Área Administrativa, do Gabinete da Exma. Desembargadora Cleusa Regina Halfen para a Secretaria-Geral Judiciária. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora de Secretaria de Gestão de Pessoas.

APOSTILA de 24-11-2022: Folha Suplementar I à Portaria nº 3.855, de 23-8-2022, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 1º-9-2022, que dispensou a servidora PALOMA OSÓRIO (116815) da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03 da 4ª Vara do Trabalho de Pelotas (PROAD nº 6334/2022). Fica, por esta Apostila, alterados a nomenclatura e o nível da função comissionada, da qual foi dispensada, para AS.ISTENTE DE SECRETARIA-FC04. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIAS
DE DIÁRIAS

Anexos

Anexo 1: [Diárias](#)

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 5.523, de 23 de novembro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 8620/2022, resolve: 1. DISPENSAR o servidor CLOVIS LAGRANHA TEICHMANN (107093), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNE MANN Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 5.524, de 23 de novembro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 8620/2022, resolve: DESIGNAR a servidora PATRICIA POLICARPO DOS SANTOS (79014), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 5.520, de 23 de novembro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 8734/2022, resolve: 1. DISPENSAR, a contar de 28-11-2022, a servidora LETICIA SILVA SARAIVA (90611), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC04, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Alegre/1º Grau; 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC04, acima referida; 3. REMOVER, a contar de 28-11-2022, a referida servidora, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Alegre/1º Grau para a 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 5.546, de 24 de novembro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 8482/2022, resolve: 1. DISPENSAR a servidora MARIA TERESINHA TALINI BAGGIO (86215), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da Vara do Trabalho de Guaíba. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. 3. REMOVER a referida servidora da Vara do Trabalho de Guaíba para a Secretaria da Corregedoria. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 5.547, de 24 de novembro de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 8482/2022, resolve: 1. DISPENSAR o servidor JARDEL JOHN (98043), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da Vara do Trabalho de Carazinho. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da Vara do Trabalho de Carazinho para a Vara do Trabalho de Guaíba. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da Vara do Trabalho de Guaíba. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Provimento Provimento Corregedoria

PROVIMENTO Nº 283, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para liberação de valores em processos findos, previamente ao arquivamento definitivo.

A DESEMBARGADORA VICE-CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 49, inciso I, 46, inciso II e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019 e nos arts. 120 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que dispõem sobre o tratamento das contas judiciais com valores disponíveis vinculados aos processos previamente ao seu arquivamento definitivo; CONSIDERANDO a criação de nova funcionalidade à Ferramenta de Apoio à Execução (FAE) e a necessidade de atualização das regras existentes, para aprimoramento e facilitação das atividades de Secretaria das unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

§1º Recomenda-se, preferencialmente, a utilização de alvará com determinação de transferência eletrônica, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 906 do CPC.

§2º Na impossibilidade de determinação da transferência eletrônica dos valores, antes de realizar o procedimento para arquivamento definitivo do processo, deverá ser verificado se a totalidade dos alvarás expedidos foram sacados pelos interessados, lançando-se certidão.

Art. 2º Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de consulta à Ferramenta de Apoio à Execução (FAE), ao efeito de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, inclusive eventuais Planos Especiais de Pagamento Trabalhista (PEPT) e Regimes Especiais de Execução Forçada (REEF).

§1º Identificados processos com dívida, especialmente sem garantia, os valores deverão ser remanejados prioritariamente para os processos pendentes na própria unidade, e, após quitação das dívidas, poderá haver o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.

§2º Inexistindo execuções na própria unidade, deverá ser consultada a FAE para verificar se há PEPTs ou REEFs tramitando no Juízo Auxiliar de Execução (JAE) contra o mesmo devedor, caso em que o saldo deverá ser disponibilizado, mediante transferência eletrônica, às contas judiciais informadas pelo JAE na FAE, certificando-se nos autos do processo a transferência efetuada.

§3º Inexistindo processos contra o mesmo devedor em tramitação no JAE, a Secretaria deverá registrar a existência de valores disponíveis vinculados ao processo no campo "Comunicar saldo" existente na FAE, com o preenchimento correto e integral das informações solicitadas no sistema (número do processo, valor do saldo e Unidade Judiciária responsável pelo registro), procedendo à juntada do recibo emitido pela FAE aos autos.

§4º O cumprimento do disposto no § 3º ensejará o envio automático de mensagens de correio eletrônico às unidades da 4ª Região nas quais tramitem execuções contra o mesmo devedor e com inscrição ativa no BNDT, notificando-as a respeito da existência de numerário disponível e do prazo de 10 (dez) dias para a adoção de providências necessárias.

§5º Decorrido o prazo previsto no § 4º sem qualquer manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser liberados ao devedor, preferencialmente por alvará com determinação de transferência eletrônica ou, na impossibilidade, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque.

§6º Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem levantamento do valor pelo devedor, a unidade judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário.

§7º Caso não se localize o executado nem haja nenhuma das informações anteriores disponíveis para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

§8º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no inciso anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados.

§9º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do estabelecimento bancário de proceder ao encerramento da conta judicial, em até 30 dias.

§10 - Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 6º a 9º quando os créditos encontrados no processo pertencerem ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

§11 Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a unidade judiciária deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o estabelecimento bancário proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando o adimplemento à unidade judiciária.

Art. 3º Os valores constantes dos alvarás de levantamento poderão ser creditados automaticamente em conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário, ainda que em instituição financeira diversa de onde o depósito esteja custodiado, incumbindo ao credor prover a despesa da transferência nas hipóteses em que o crédito não remanescer na instituição financeira onde o depósito esteja custodiado. (Conforme art. 16 da Resolução nº 188/2012 do TST, com redação outorgada pela Resolução nº 213, de 03.10.2016)

§1º Fica autorizada a instituição financeira em que custodiado o depósito a deduzir do valor levantado o custo do crédito automático apenas nas hipóteses de transferência para instituição financeira diversa de onde o depósito esteja custodiado. (Conforme art. 16 da Resolução nº 188/2012 do TST, com redação outorgada pela Resolução nº 213, de 03.10.2016)

Art. 4º Revogam-se os Provimentos nº 268/2019 e 273/2020, da Corregedoria Regional, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto alegre, 24 de novembro de 2022.

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Vice-Corregedora Regional do TRT da 4ª Região/RS

PROVIMENTO Nº 284, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece procedimentos para execução do Projeto Garimpo para saneamento de contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente.

A DESEMBARGADORA VICE-CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 49, inciso I, 46, inciso II e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019 e a implantação do Sistema Garimpo deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 03/CGJT, de 10 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a criação de nova funcionalidade à Ferramenta de Apoio à Execução (FAE) e a necessidade de atualização das regras existentes, para aprimoramento e facilitação das atividades de Secretaria das unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º O Projeto Garimpo consiste na identificação de contas judiciais com saldo, vinculadas a processos arquivados definitivamente, e o adequado tratamento dos valores localizados.

Art. 2º O tratamento dos depósitos existentes em contas judiciais ativas é da responsabilidade:

I - da Corregedoria Regional, por meio do Juízo Auxiliar de Execução (JAE), quando vinculadas a processos arquivados definitivamente até 14.02.2019;

II - de cada Unidade Judiciária, quando vinculadas a processos arquivados definitivamente após 14.02.2019.

§1º No caso do inciso I, a movimentação das contas só poderá ser feita pelas Unidades Judiciárias mediante delegação da Corregedoria Regional.

§2º Em ambos os casos, deverá ser observado o procedimento a seguir estabelecido.

Art. 3º No caso de contas judiciais com saldo de até R\$ 150,00, o valor será convertido em renda em favor da União, por meio de DARF, sob o código 5891 (Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo), sem exame dos processos a elas vinculados.

§1º Uma vez identificadas as contas judiciais, nas condições do caput, deverá ser publicado edital específico relacionando as contas que serão convertidas em renda, conferindo o prazo de dez dias para ciência de qualquer interessado.

§2º Considerando a existência de muitas contas judiciais na condição de valores ínfimos, deverão ser feitos tantos editais, quantos necessários,

observando o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital.

Art. 4º A atividade de identificação das contas judiciais e processos a elas relacionados será feita pelo Juízo Auxiliar da Execução (JAE) e pelas Varas do Trabalho com a utilização do Sistema Garimpo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC).

Art. 5º No exame de autos, deverá ser verificada a existência de depósitos recursais não devolvidos à parte depositante, quando do encerramento do processo, aos quais será dado idêntico tratamento dispensado aos depósitos judiciais.

Art. 6º Uma vez identificados depósitos, e após serem quitados todos os créditos do processo a que vinculados, a Unidade Judiciária deverá realizar pesquisa na Ferramenta de Apoio à Execução - FAE, a fim de identificar processos que tramitem em face da mesma ré.

§1º Identificadas contas judiciais com saldo pertencente a réis solventes, sem registro no BNDT, que possuam outros processos em curso, os valores poderão ser encaminhados ao CEJUSC deste Tribunal, para tratativas de conciliação, mediante concordância da ré.

§2º Havendo processos da mesma ré com dívidas pendentes na mesma Unidade Judiciária, o Magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas e proceder ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.

§3º Inexistindo execuções na própria unidade, deverá ser consultada a FAE para verificar se há PEPTs ou REEFs tramitando no JAE contra o mesmo devedor, caso em que o saldo deverá ser disponibilizado, mediante transferência eletrônica, às contas judiciais informadas pelo Juízo Auxiliar de Execução na FAE, certificando-se nos autos do processo a transferência efetuada.

§4º Inexistindo processos contra o mesmo devedor em tramitação no JAE, a Secretaria deverá registrar a existência de valores disponíveis vinculados ao processo no campo "Comunicar saldo" existente na FAE, com o preenchimento correto e integral das informações solicitadas no sistema (número do processo, valor do saldo e Unidade Judiciária responsável pelo registro), procedendo à juntada do recibo emitido pela FAE aos autos.

§5º O cumprimento do disposto no § 4º ensejará o envio automático de mensagens de correio eletrônico às unidades da 4ª Região nas quais tramitem execuções contra o mesmo devedor e com inscrição ativa no BNDT, notificando-as a respeito da existência de numerário disponível e do prazo de 10 (dez) dias para a adoção de providências necessárias.

§ 6º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação dos Juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser liberados à depositante, preferencialmente por alvará com determinação de transferência eletrônica ou, na impossibilidade, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque.

§7º Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem levantamento do valor pelo depositante, a Unidade Judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho, para identificar o seu domicílio atual ou a existência de conta bancária ativa.

§8º Caso não se localize o depositante, nem haja informações anteriores disponíveis para pagamento, o Juízo de origem deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal (CEF), em seu nome, e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site deste Tribunal edital permanente de informação das contas abertas em nome das partes depositantes, para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

§9º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a Unidade Judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados.

§10 Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do estabelecimento bancário de proceder ao encerramento da conta judicial em até 30 dias.

§11 Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 7º ao 10, quando os créditos encontrados no processo pertencem ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

§12 Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Unidade Judiciária deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o estabelecimento bancário proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando o adimplemento à Unidade Judiciária.

Art. 7º As solicitações referentes à liberação de valores em processos arquivados definitivamente até 14.02.2019 deverão ser encaminhadas ao Juízo Auxiliar da Execução, pelo e-mail jae@trt4.jus.br, e serão examinadas oportunamente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º Revoga-se o Provimento 274/2020.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto alegre, 24 de novembro de 2022.

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Vice-Corregedora Regional do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Apostila	1
Apostila - Portaria Presidência	1
Apostila - SEGESP	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	1
Provimento	2
Provimento Corregedoria	2